



ATA REF. A CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024, PRC N.º 012/2024, INEXIGIBILIDADE N.º 008/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE, DE ACORDO COM ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 06 DE 08 DE MAIO DE 2020, DA RESOLUÇÃO DO FNDE N.º 21 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E DEMAIS RESOLUÇÕES DO FNDE.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação e membros da comissão de licitação, na Prefeitura Municipal de Piraúba para resultado da análise de habilitação dos interessados em fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, regido pelo Edital Chamada Pública n.º 001/2024, PRC n.º 012/2024, Inexigibilidade n.º 008/2024, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, de acordo com artigo 24 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, da Resolução do FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021 e demais resoluções do FNDE. Após autenticação dos documentos, pesquisas em sites oficiais e e-mails e ligações telefônicas trocadas com membros da Emater, Cooperguido, CIMPAR e Vigilância Sanitária para complementar informações sobre a habilitação dos agricultores obtivemos o seguinte resultado: para os agricultores locais que possuem prioridade de contratação, apresentaram toda a documentação exigida no edital, por esta razão os itens foram ADJUDICADOS aos produtores rurais a quem de direito, conforme Projeto de Vendas anexo ao processo. Após os produtores locais a prioridade de contratação se dá aos grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata, que seriam os demais participantes do processo, porém de acordo com subitem III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais e estes, sobre centrais de cooperativas (detentoras de DAP jurídica conforme portarias MAPA que regulamentam a DAP), sendo assim os agricultores Yuri Fernandes Pereira (produtor de ovo), Cresmundo Valério De Lima (fabricante de iogurte) e Marcelo Marques Do Amaral (produtor de batata inglesa, melancia e alho) teriam prioridade sobre a Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoal Ltda - Cooperguido. Porém, os produtores Yuri Fernandes Pereira (produtor de ovo) e Cresmundo Valério De Lima (fabricante de iogurte) apresentaram o registro no SIM e/ou CIMPAR e após consulta aos órgão, tivemos a seguinte resposta: "O consórcio CIMPAR oferece aos seus municípios consorciados o programa do Selo de Inspeção Municipal/SIM. Este serviço é a oportunidade para produtores estarem regularizados a comercializarem seus produtos desde que atendam a normas específicas de acordo com a Legislação vigente. Após inspeção da equipe de Profissionais do CIMPAR, caso as exigências sejam cumpridas é emitido o Selo de Inspeção. Esta certificação não é a mesma coisa que ALVARÁ de vigilância Sanitária, que deve ser expedido por órgão municipal competente. O selo de inspeção municipal autoriza a comercialização por parte dos



produtores em todos os 46 (quarenta e seis) municípios consorciados. Esta relação encontra-se disponível no site do CIMPAR.” Após consulta no site verificamos que o município de Piraúba não está incluído dentre os municípios do consórcio e por isso os produtores com registro no SIM, tem sua área de comercialização restrita ao município onde o SIM está localizado e no caso de registro no CIMPAR, apenas comercializar entre os municípios consorciados que não inclui Piraúba-MG. Por esta razão os agricultores Yuri Fernandes Pereira, Cresmundo Valério De Lima e Marcelo Marques Do Amaral foram desclassificados. Passando a analisar os documentos da Cooperativa dos Agricultores Familiares da Região de Guidoal Ltda - Cooperguido foi verificado que apenas o produtor de iogurte - Eudes de Lima Pena, um dos cooperados, possui registro no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) que permite a venda em todos os municípios do Estado de Minas Gerais. Demais documentos estão de acordo com o edital e por isso o mesmo tem permissão para comercializar no município de Piraúba. Lembrando que estaremos respeitando o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora. Ao final a Sra. Presidente informou ainda, aos participantes a importância e a necessidade de se obedecer ao prazo de entrega solicitado no edital da chamada pública, após requisição da Secretaria Municipal de Educação, para poder acompanhar ao cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis constantes no ato convocatório e na Lei Federal n.º 8.666/93. A Presidente concede o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis (29/04/2024 a 06/05/2024), para que, se assim o desejar, apresentem recurso fundamentado quanto à decisão da CPL no julgamento das propostas conforme aqui registrado. Decorrido o prazo recursal, não havendo manifestação das empresas, o processo será encaminhado à assessoria jurídica e ao Senhor Prefeito para Homologação, se por ele aprovado e ratificação. Piraúba/MG, 29 de Abril de 2024.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

Ana Carolina Vieira Lamas

Membros:

Johnny Santana

Géssica Paiva